

### Cartão MB Only Cartão Visa Electron

#### CAPÍTULO I

##### 1. Conceito

- 1.1. Os cartões de débito Multibanco Only (“cartão MB Only”) e Visa Electron (“cartão Visa Electron”) (em conjunto designados, “Cartões”), identificados neste Contrato, são propriedade do Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., adiante designado por “Banco”, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de os reter, designadamente através de um terminal de pagamento automático ou de uma caixa automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e, ainda, nos demais casos previstos nas presentes condições gerais (“Condições Gerais” ou “Contrato”) e na lei.
- 1.2. Os cartões são meios de pagamento, pessoais e intransmissíveis.
- 1.3. O cartão MB Only tem utilização nacional e é emitido no âmbito da rede Multibanco.
- 1.4. O cartão Visa Electron tem utilização nacional e internacional e é emitido no âmbito da rede Visa.
- 1.5. Os cartões permitem efetuar compras, pagamento de serviços (caso esta funcionalidade seja disponibilizada no país em causa) e levantamentos em numerário a débito em terminais de pagamento automático ou caixas automáticos da rede Multibanco ou VISA, consoante o caso, em Portugal e/ou no estrangeiro e são emitidos no âmbito das redes Multibanco e/ou Visa, consoante o caso.

##### 2. Emissão

- 2.1. Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular com conta de depósitos à ordem no Banco (“Titular”).
- 2.2. O Titular deverá preencher e assinar o Contrato de Adesão e as presentes Condições Gerais.
- 2.3. A emissão de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do Titular e da sua aprovação pelo Banco.
- 2.4. O Titular poderá requerer a emissão do número de cartões que desejar até ao limite máximo permitido pelo Banco em cada momento, no âmbito da sua Conta, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com esses cartões., reservando-se ao Banco o direito de aferir de eventual uso abusivo.
- 2.5. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

##### 3. Validade dos Cartões

- 3.1. Os Cartões têm um prazo de validade inicial que se encontra estipulado na tabela em anexo, que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser

utilizados.

- 3.2. O Banco poderá proceder, automaticamente à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.
  - 3.3. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões Multibanco e/ou VISA, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.
- #### 4. Período de Reflexão
- 4.1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o Titular poderá resolver o Contrato, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da sua assinatura, através de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue pessoalmente no Banco, no mesmo prazo.
  - 4.2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, exceto quaisquer importâncias despendidas pelo Banco a título de impostos.
  - 4.3. Considera-se que o Titular aderiu ao Contrato caso utilize os cartões no período referido no ponto 4.1.
- #### 5. Utilização do Cartão
- 5.1. Os cartões constituem um meio de pagamento que permitem ao Titular a generalidade das operações disponíveis nas caixas automáticas da rede Multibanco, nomeadamente efetuar levantamentos de numerário a débito nas caixas automáticas da rede Multibanco e/ou Visa, consoante o caso, bem como a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático das diferentes redes nacionais e internacionais de meios de pagamento, consoante se trate do cartão MB Only ou do cartão Visa Electron. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.
  - 5.2. Todas as transações efetuadas em Portugal com o cartão MB Only ou em Portugal e/ou no estrangeiro com o cartão Visa Electron, são debitadas na conta de depósitos à ordem associada (“Conta”), integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta, bem como aos limites máximos impostos pelas redes, em vigor no momento.
  - 5.3. É interdita a utilização do cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não os utilizar para tais fins, sob pena de cancelamento do cartão pelo Banco sem aviso prévio.

**6. Extrato**

**6.1.** O Banco emite e envia ao Titular, com periodicidade mínima mensal, ou com outra periodicidade admitida por lei ou intervenção regulamentar, extrato da Conta, contendo informações relativas às operações de pagamento efetuadas no mês anterior, que permitam identificar cada uma das operações de pagamento, e informação complementar relativa à posição do Cliente Perante o Banco, melhor descrita no ponto 6.4. Caso o Cliente solicite ao Banco o envio com periodicidade distinta da legalmente estabelecida o Banco reserva-se o direito de cobrar a comissão que em cada caso se encontre estabelecida no Preçário.

**6.2.** A informação referida no ponto anterior será disponibilizada pelo Banco ao Titular:

a) Em suporte papel, através de correspondência dirigida ao Titular, se este não for aderente do serviço de homebanking, desde que o Banco disponibilize este serviço nos termos do disposto no ponto 19.2; ou

b) Em suporte eletrónico, através do endereço eletrónico declarado pelo Titular ou através do serviço de homebanking, desde que o Banco disponibilize este serviço e o Titular a ele tenha aderido, nos termos do disposto no ponto 20.2.

**6.3.** O Titular deverá verificar o extrato da Conta e a informação complementar e, caso se aperceba de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada, deverá proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco, observando-se o disposto nos pontos 13.1 e 13.2.

**6.4.** O extrato da Conta e a informação complementar enviados ao Titular poderão conter, a título de exemplo, a seguinte informação complementar:

a) informação relativa à Conta, contas associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelo Titular;

b) outra informação que o Banco deva prestar ao Titular, nos termos do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

**6.5.** O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato da Conta ao Titular, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas no ponto 8.

**6.6.** No caso da opção pelo envio do extrato da Conta em papel, o Banco não é responsável por atrasos, deficiências e interrupções no recebimento do extrato da Conta ou por outras anomalias resultantes da utilização do correio ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados ao Titular, nem pelos casos de extravio postal, salvo se tais anomalias forem comprovadamente imputáveis ao Banco.

**7. Vigência e Produção de Efeitos**

**7.1.** O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e vigora por tempo indeterminado.

**7.2.** O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**7.3.** Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, o Titular pode denunciar o Contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue presencialmente no Banco.

**7.4.** Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do cartão, até à data em que a denúncia produza efeitos.

**7.5.** O término do Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso dos cartões, obrigando-se a entregar ao Banco, devidamente inutilizados, os cartões que lhe tenham sido entregues. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir os cartões diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões [Multibanco e/ou VISA].

**8. Alterações**

**8.1.** O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto ao Titular, por meio de circular ou em extrato da Conta, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da respetiva comunicação.

**8.2.** A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

**8.3.** Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**8.4.** Sempre que haja alterações dos elementos de identificação fornecidos aquando da assinatura das presentes Condições Gerais, incluindo a morada, endereço eletrónico ou assinatura, o Titular deverá proceder de imediato à sua atualização junto do Banco, comprometendo-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração dos elementos de identificação.

**9. Resolução**

**9.1.** O Titular compromete-se a informar o Banco de toda

### Cartão MB Only Cartão Visa Electron

e qualquer alteração que ocorra na sua situação patrimonial, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.

- 9.2.** O Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de quaisquer quantias devidas ao Banco em virtude da utilização de qualquer cartão.
- 9.3.** Para além do disposto no ponto anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que:
- a)** O Titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
  - b)** O Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente Contrato;
  - c)** O cartão tenha sido bloqueado, nos termos do ponto 12.5;
  - d)** O Titular incumpra as recomendações de segurança de utilização do cartão;
  - e)** O Titular seja declarado interdito, inabilitado ou insolvente;
  - f)** O Titular tenha sido alvo de penhora judicial ou fiscal.

#### **10. Regras Operativas e Autorização de Débito**

- 10.1.** Para realizar uma transação ou operação de pagamento, através dos cartões deverá o Titular:
- a)** Apresentar o cartão devidamente assinado;
  - b)** Conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos comerciais em conformidade com os formulários da rede Multibanco / VISA, caso existam, consoante aplicável, e guardar uma cópia;
  - c)** Identificar-se, quando tal lhe for solicitado;
  - d)** Fazer uso do código PIN (Código Pessoal) nos caixas automáticos das redes Multibanco ou VISA, consoante se trate de cartão MB Only ou de cartão Visa Electron e em todos os terminais de pagamento automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado. No caso do Visa Electron, que integra a tecnologia de leitura por aproximação (Contactless), em determinadas circunstâncias, para pagamentos até 20,00€ (vinte) euros, permitem a realização de operações de pagamento em terminal de pagamento automático compatível, sem ser necessário que o Titular introduza o PIN associado ao cartão, sendo suficiente a aproximação do cartão do leitor de pagamentos compatível. De salientar que, após o 3.º pagamento, com recurso à tecnologia Contactless ou

no caso de pagamentos de valor igual ou superior a 20€, a introdução do PIN passa a ser obrigatória.

- 10.2.** A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos no ponto 10.1 implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na Conta.
- 10.3.** Os pagamentos realizados com cartão, em alguns estabelecimentos comerciais, permitem ao seu Titular a escolha da rede a utilizar. Sempre que o Terminal de Pagamento Automático (TPA) do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma rede presente no cartão, o Titular poderá escolher a rede (Multibanco ou Visa). A escolha da rede pelo titular será executada no ecrã de confirmação do pagamento do TPA. Os cartões Visa Electron são também aceites na rede Multibanco.
- 10.4.** As transações previstas nos regulamentos da VISA, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, designada, mas não exclusivamente:
- a)** Operações de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;
  - b)** Outras operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores;
- implicarão o lançamento a débito na respetiva Conta das importâncias correspondentes, o qual é desde já expressamente aceite pelo Titular, salvo prova de eventual incorreção do seu débito.
- 10.5.** No caso das transações efetuadas em ambientes abertos (Internet, Wap, Televisão Interactiva) em comerciantes aderentes ao serviço de pagamento seguro da VISA, é obrigatória a introdução dos dados de acesso ao serviço MBNet, em conformidade com o ponto 24.
- 11. 3D Secure**
- 11.1.** O Serviço 3D Secure, associado ao Visa Electron, é um serviço que permite a realização de compras em ambiente aberto (via Internet, WAP ou Televisão Interativa), com garantias acrescidas de segurança (independentemente do suporte utilizado), que se traduz na associação de um código secreto específico a um cartão, válido apenas para este efeito.
- 11.2.** Para aceder ao Serviço 3D Secure basta que o Titular efetue a respetiva adesão ao serviço, na sede do Banco ou via Homebanking.

### Cartão MB Only Cartão Visa Electron

- 11.3.** Para a realização de cada transação, o Banco atribuirá ao Titular um código secreto, que deverá ser utilizado no pagamento dessa transação específica.
- 11.4.** O PIN será disponibilizado ao Titular por SMS para o contato indicado no momento da adesão ao serviço.
- 11.5.** Após a atribuição do PIN, o Titular torna-se responsável pela sua guarda, utilização e manutenção, que é pessoal e intransmissível a terceiros.
- 11.6.** Qualquer transação em ambientes abertos, junto de um Comerciante que tenha aderido ao Serviço 3D Secure, implicará que o Titular forneça número do cartão, a data de validade, o código de segurança/verificação (CVV2) de 3 dígitos (indicado no verso do cartão). Posteriormente, será solicitado o código secreto específico do Serviço 3D Secure.
- 11.7.** Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente executada, aplicar-se-ão as regras previstas nos pontos 13.1 e 13.2.
- 11.8.** Após a adesão pelo Titular ao Serviço 3D Secure, o Banco poderá vir a inviabilizar qualquer realização de compras em ambientes abertos, por motivos de segurança do Titular, e nos casos em que se verifique que este não utiliza aquele serviço.
- 12. Dispositivos de Segurança**
- 12.1.** O Titular, é em qualquer caso o responsável pela guarda, utilização e correta manutenção do Cartão e dos códigos de segurança personalizados, o PIN (Código Pessoal), não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.
- 12.2.** Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:
- o Titular do cartão deverá assiná-lo logo após a sua receção;
  - A cada cartão será atribuído um código PIN, A cada Cartão será atribuído um PIN, necessário para o acesso aos Caixas Automáticos das Redes Nacional Multibanco e VISA Internacional, aos Terminais de Pagamento Automático, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado. O Titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo código PIN nomeadamente:
    - não permitir a utilização do seu cartão por terceiros ainda que seus mandatários;
    - não transmitir o seu código PIN a terceiros;
    - memorizar o código PIN abstendo-se de o anotar;
    - não guardar nem registar o código PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
    - não registar o código PIN no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.
- 12.3.** O Titular, poderá, a qualquer momento alterar o código PIN original que inicialmente lhe foi atribuído, em qualquer caixa Automática da Rede Multibanco.
- 12.4.** O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.
- 12.5.** O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão do Titular, sempre que:
- tal decorra de razões de proteção do Titular;
  - tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;
  - haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
- 12.6.** Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do cartão, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.
- 12.7.** Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 12.5, o Banco desbloqueará o cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.
- 13. Operações Não Autorizadas**
- 13.1.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão ou do código PIN, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Banco BNI Europa pelo telefone (351) 309 007 778 durante o período de abertura do banco ao público ou através da linha de cancelamento de cartões da SIBS, Serviço Telefónico associado ao respetivo cartão, disponível 24 horas por dia, através dos seguintes números:
- de Portugal: Telef. 217 918 780
  - do estrangeiro: Telef. (351) 217 918 780
- 13.2.** O Titular fica igualmente obrigado a avisar o Banco, sempre que tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior



### Cartão MB Only Cartão Visa Electron

a 13 meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

**13.3.** O Titular deverá participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas nos pontos 13.1 e 13.2, devendo apresentar cópia da participação ao Banco.

**13.4.** Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por carta registada, para o Banco, acompanhada dos seguintes elementos:

**a)** identificação do Titular (nome completo e Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);

**b)** identificação do cartão (denominação e número);

**c)** data da última utilização;

**d)** data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

**e)** local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

**f)** no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;

**g)** no caso do aviso referido no ponto 13.2, identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão.

Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito, o Titular pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição do Titular até 18 meses após a notificação prevista neste ponto.

**13.5.** Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correção.

**13.6.** O prazo referido no ponto 12.5 poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, a Conta pelo montante correspondente à situação em causa.

**13.7.** Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta à ordem nos termos previstos no ponto 12.6. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.

**13.8.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto

ou apropriação abusiva do cartão ou do código PIN imputáveis ao Titular, é o mesmo responsável, até ao montante máximo de € 150, pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da Conta, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como das contas poupança de transferência automática associadas.

**13.9.** Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da Conta, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como as contas poupança de transferência automática associadas, no caso das transações a débito, ainda que superiores a € 150, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão.

**13.10.** Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 13.9.

**13.11.** Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 13.8 e 13.9., cessa após notificação ao Banco.

**13.12.** Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular ao abrigo dos pontos 13.1, 13.2 e 13.4 houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, o Titular é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão, referida na tabela em anexo.

#### 14. Revogação de Operações Autorizadas

**14.1.** O Titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o cartão desde que, no momento da respetiva autorização, o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.

**14.2.** O pedido referido no ponto anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 semanas a partir do respetivo débito na Conta, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

#### 15. Responsabilidade pela Execução de Operações

**15.1.** O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão for utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica das redes Multibanco ou VISA ou dos terminais de pagamento automático e caixas automáticos da rede Multibanco se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma

### Cartão MB Only Cartão Visa Electron

mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

- 15.2.** Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

#### 16. Preçário

Pela Titularidade, emissão e/ou utilização do Cartão serão devidas as comissões, taxas de juro e demais encargos previstos no Preçário em anexo.

#### 17. Anuidade

- 17.1.** A emissão, bem como a renovação dos cartões, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por anuidade. O valor das anuidades encontra-se estipulado na tabela em anexo.

- 17.2.** A anuidade só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a anuidade tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. O Banco reserva-se o direito de exigir um montante pela substituição de um cartão quando esta seja solicitada pelo Titular após comunicação da ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) mau estado do cartão;
- b) captura do cartão pelos caixas automáticos da rede Multibanco por esquecimento do mesmo ou por introdução incorreta por três vezes do código PIN; ou
- c) esquecimento do código PIN.

Este montante denominado por Comissão de Substituição de Cartão, encontra-se referido na tabela em anexo.

#### 18. Transações no estrangeiro

- 18.1.** As transações efetuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

- 18.2.** As transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa, sendo as respetivas alterações imediatamente aplicáveis.

- 18.3.** Nas transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida de uma comissão de serviço, estipulada na tabela em anexo.

- 18.4.** A todas as transações efetuadas fora da União Europeia ou dentro da União Europeia se realizadas noutra moeda que não o Euro, como compensação

dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco, acrescerá uma comissão, estipulada na tabela em anexo.

#### 19. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento

- 19.1.** Os dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente Contrato e durante a sua execução, serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar durante o prazo que considere adequado, para os seguintes fins:

- a) acompanhamento da execução do presente Contrato e realização ou gestão de operações conexas, incluindo concessão de crédito;
- b) gestão da relação comercial com o Titular, adequação do fornecimento de produtos ao Titular e ações de promoção e marketing;
- c) cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 19.2.** É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

- 19.3.** Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao tratamento (por meio informático ou automatizado) dos dados referidos no presente ponto, bem como a cedê-los e a transmiti-los nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, incluindo para outras instituições de crédito ou sociedades financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações, e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que possa ser considerada como uma sociedade dependente ou afiliada do Banco, em Portugal ou no estrangeiro.

- 19.4.** Apenas para os efeitos previstos no presente ponto, entende-se como:

- a) dependentes: as sociedades ou agrupamentos que sejam, direta ou indiretamente, participados ou dominados pelo Banco;
- b) filiadas: as sociedades ou agrupamentos que participem no Banco, direta ou indiretamente, bem como as sociedades ou agrupamentos participados pelos primeiros.

- 19.5.** Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

#### 20. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em

### Cartão MB Only Cartão Visa Electron

papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

#### 21. Idioma e Comunicação

21.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo são redigidas na língua portuguesa.

21.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato serão efetuadas:

a) pelo Banco: (i) por escrito, através do extrato da Conta, através de correspondência dirigida ao Titular para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada, (ii) em suporte eletrónico, através de envio de mensagem dirigida ao Titular para a caixa de correio do [homebanking], desde que o Banco disponibilize este serviço e o Titular tenha aderido a este canal, (iii) através do endereço eletrónico declarado pelo Titular ou, caso o mesmo tenha sido alterado, para o último endereço eletrónico comunicado ao Banco; (iv) [verbalmente, através da via telefónica]; (v) através de qualquer outro meio acordado entre as partes; e

b) pelo Titular: (i) em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Banco, preferencialmente para a agência onde está sediada a Conta, (ii) em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigido ao Banco para o endereço eletrónico declarado ou em momento posterior, expressamente para esse efeito, (iii) outros meios de comunicação, nomeadamente meios informáticos, telefónicos ou outros meios acordados com o Banco.

#### 22. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

22.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

22.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior a € 5.000, decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

22.3. O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Titular, desde que em Portugal.

O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato da Conta enviado ao Titular e por este não impugnado.

#### 23. Autoridades de Supervisão competentes

23.1. A atividade do Banco encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal no qual o mesmo se encontra registado sob o número 191.

23.2. A autoridade de supervisão referida no número anterior, tem a sua sede, na presente data, na Rua do Comércio 148, 1100-150 Lisboa, e para outros meios de contacto com a mesma basta consultar o sítio na internet [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt).

## CAPÍTULO II

### Condições Específicas do Serviço MBNet

#### 24. Conceito

24.1. O serviço MBNet é um serviço que permite ao Titular efetuar de forma segura transações em ambientes abertos (ex.: Internet, WAP, Televisão Interativa), pela associação do cartão a uma identificação e a um código secreto.

24.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada em qualquer caixa automático da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco.

#### 25. Regras Operativas

25.1. Após adesão ao serviço MBNet, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados electronicamente.

25.2. O Banco poderá vir a inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, nos casos em que o Titular não utilize o serviço MBNet.

25.3. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MBNet, através de qualquer caixa automático da rede Multibanco ou por comunicação direta ao Banco para o Serviço [●], disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados no ponto 13.1 das presentes Condições Gerais.

#### 26. Cancelamento do Serviço MBNet

O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao serviço MBNet através de qualquer caixa automático da rede Multibanco ou por comunicação direta e escrita ao Banco.

**Cartão MB Only  
Cartão Visa Electron**
**Anexo I**
**Preçário Cartão MB Only**

Anuidade	1º titular	1ª - 0,00€ Seguinte: 15€
	Outro titular	1ª - 0,00€ Seguinte: 15€
Produção urgente		40,00€
Substituição do cartão (a)		15,00€

Acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido ao mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, captura do cartão em caixas multibanco ou terminais de pagamento automático, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para a retirada do cartão (time out) ou fraude no ATM; extravio do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

**Validade dos cartões MB Only:**

Na emissão: 3 anos

Na renovação: 3 anos

**Preçário Visa Electron**

Anuidade	1º titular	1ª - 0,00€ Seguinte: 15€
	Outro titular	1ª - 0,00€ Seguinte: 15€
Produção urgente		40,00€
Substituição do cartão (a)		15,00€

Acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido ao mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente

manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, captura do cartão em caixas multibanco ou terminais de pagamento automático, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para a retirada do cartão (time out) ou fraude no ATM; extravio do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

**Validade dos cartões Visa Electron:**

Na emissão: 3 anos

Na renovação: 3 anos

Recebi cópia, li e aceitei o conteúdo das presentes Condições Gerais

O Titular

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme ficha de assinatura)

Local, Data

\_\_\_\_\_  
Pelo Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.